# RESOLUÇÃO 004/2023

**“Dispõe sobre o Regramento do quantitativo mínimo e máximo de alunos nas salas de aulas das Escolas da Rede Municipal de Ensino, no Município de Major Vieira, e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da gestão responsável, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 032/2011-Sistema Municipal de Ensino, artigo 155, prevê que o número mínimo e máximo de alunos por professor será definido por meio de Resolução, do CME.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 072/2017, que em seus art. 52 e 53 estabelece quantitativo mínimo e máximo de alunos por turma e o critério de nova constituição de turma quando a existente contar com 30% (trinta por cento) a mais do quantitativo máximo de estudantes, previsto, e estabelece, ainda em seu art. 54:

Art. 54. Quando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido, independente de turno e de localização da unidade escolar, estas serão agrupadas.

# RESOLVE:

**Art. 1º.** Regrar o quantitativo mínimo e máximo de alunos nas salas de aula, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, conforme:

**I-** De 4 a 12 meses – mínimo de 10 (dez) alunos e máximo de 12 (doze) crianças 01 professor e 01 monitor na Creche;

**II-** De 13 a 24 meses – mínimo de 13 (treze) crianças e máximo de 15 (quinze) crianças/ 01 (um) professor e 01 (um) monitor na creche;

**III-** De 25 a 36 meses – mínimo de 13 (treze) crianças, e máximo de 15 (quinze) crianças/ 01 (um) professor e 01 (um) monitor na creche;

**IV-** De 37 a 48 meses mínimo de 13 (treze) crianças e máximo 16 (dezesseis) crianças/ 01 (um) professor na creche;

**V-** De 49 a 60 meses – máximo de 25 (vinte e cinco) 01 (um) professor na Pré-escola

**VI-** Mínimo 25 (vinte e cinco) alunos e máximo 30 (trinta) alunos por professor no Ensino Fundamental I - Anos Iniciais;

**VII-** mínimo 25 (vinte e cinco) alunos e máximo 35 (trinta e cinco) alunos por professor no Ensino Fundamental II - Anos Finais.

**Art. 2º.** Só poderá ser constituída nova turma no mesmo ano, quando a existente contar com 30% (trinta por cento) a mais do quantitativo máximo de estudantes previsto nesta Resolução.

**Art. 3º.** Poderão ser incluídos até 02 (DOIS) alunos com deficiência na sala, desde que com a mesma necessidade educacional especial.

**Art. 4º.** Quando a Secretaria Municipal de Educação, constatar a existência de turmas aquém do estabelecido nesta Resolução, independente de turno e de localização da Unidade Escolar, estas serão agrupadas.

**Art. 5º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Major Vieira, 06 de dezembro de 2023.

MARILDA RODECZ

Secretária Municipal de Educação